



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0029903/2023-20

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 69026834

PA SLA Nº: 250/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDERDOR:	JEAMERSON DIEGO ELETO LEÃO
EMPREENDIMENTO:	JEAMERSON DIEGO ELETO LEÃO
MUNICÍPIO(S):	PEÇANHA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 23' 29,54"S Longitude 42° 28' 59,66"O

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga n º 1508138/2022;

Certidão de Uso Insignificante nº 375921/2023

INTERVENÇÃO AMBIENTAL: AIA nº 2100.01.0056576/2023-13

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2 / P	Produção bruta = 9.900 m ³ /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Thiago Almeida Cupertino Engenheiro Sanitarista e Ambiental	REGISTRO: CREA-MG Nº 160740/D ART MG20231820227
--	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 04/07/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69026834** e o código CRC **01B60FAF**.



Parecer nº47/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

O empreendimento **JEAMERSON DIEGO ELETO LEÃO** atuará no ramo minerário, especificamente em extração de areia; exercendo suas atividades na Fazenda Barra do Bonitinho, na zona rural do município de Peçanha.

Em 07/02/2023, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 250/2023, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, será “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para uma produção bruta de 9.900 m³/ano (Classe 2, Porte P; o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

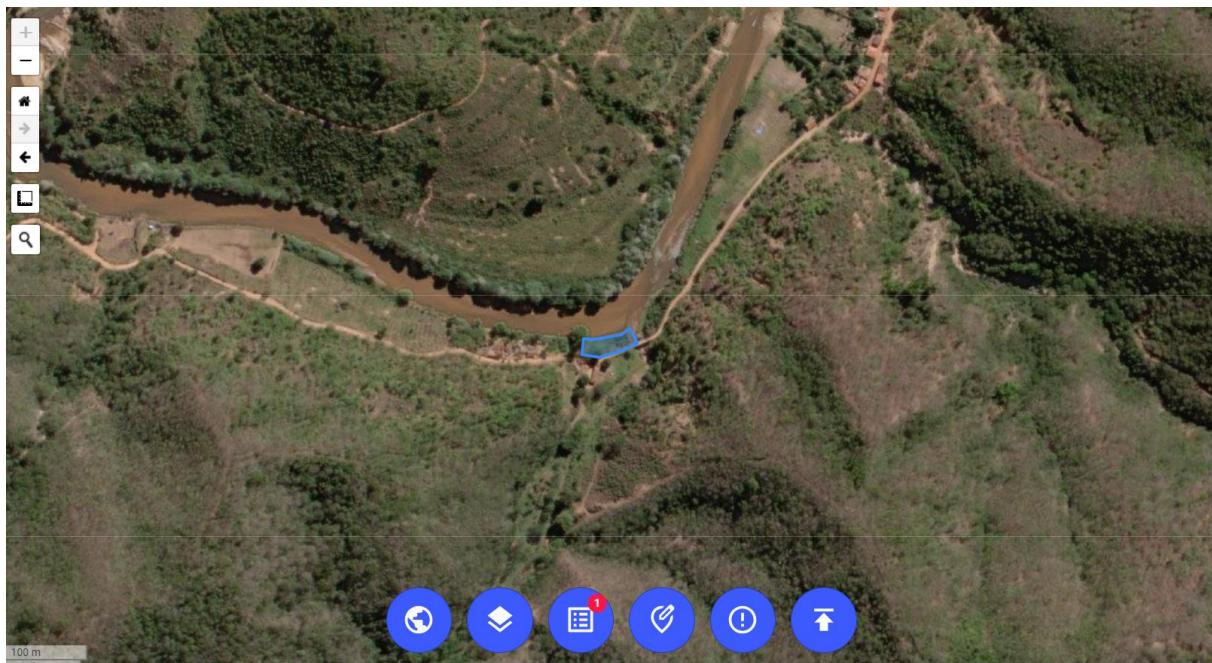


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 03/07/2023).



Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 03/07/2023).

A ADA do empreendimento é de 0,1285 ha. O empreendimento contará com a colaboração de 03 funcionários.

O empreendimento apresentou a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0056576/2023-13, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de 0,1285 ha, para fins de extração de areia.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3148608-8F4F.00F1.EA9B.489F.8B22.3A5E.D394.7020 da Matrícula nº 4455 (CRI Comarca de Peçanha). No referido cadastro consta área total do imóvel de 321,3856ha (13,3911 módulos fiscais), APP de 45,9262 ha e RL de 79,0034ha.

As APPs encontram-se tanto com vegetação nativa como degradadas/alteradas, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, ambas (APP e RL) sem sobreposição com a ADA do empreendimento. Destaca-se que o proprietário do imóvel deverá promover a recuperação dos locais degradados/alterados durante o PRA conforme o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 ou a qualquer momento.

A análise do CAR deverá ocorrer por meio do sistema SICAR para o imóvel como um todo, de forma independente, quando da operacionalização do mesmo junto a SUPRAM ou departamento competente.



A água utilizada pelo empreendimento é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 375921/2023 (válida até 27/01/2026) que certifica a captação de 0,5 l/s de águas públicas do córrego Bonitinho, durante 10 h/dia, para fins de umidificação de vias e consumo humano.

O empreendimento, também, possui a Portaria de Outorga nº 1508138/2022, de 27/10/2022, pelo prazo de 20 anos, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, no rio Suaçuí Grande, coordenadas geográficas: início 18°23'29"S 42°29'01", final 18°23'18"S 42°28'54".

A dragagem será realizada continuamente, com operário, dragueiro, e um ajudante do operador da draga, direcionando o bico de sucção para os pontos onde está acumulado o material arenoso no fundo do leito do rio. Após a sucção dos sedimentos arenosos do leito do rio, a polpa é recalcada em tubos metálicos de 6 (seis) polegadas de diâmetro que transportam o material até os pátios de decantação e estocagem posicionados em APP, localizada às margens do rio. Nesses pátios, a polpa é lançada em pilhas de areia com 4 metros de altura, aproximadamente.

As pilhas formadas decantam naturalmente a fração areia, sendo a fração fina (silte/argila) conduzida com a água através de desníveis feitos nas pilhas caindo, diretamente, nos tanques de decantação onde a fração fina sofre decantação e a água passa pelo filtro e escoa no leito do rio Suaçuí Grande. As pilhas de minério de areia formadas são retomadas para carregamento e transporte do produto, o que é feito por uma pá carregadeira em caminhões basculantes convencionais. O processo produtivo constitui-se da dragagem por bomba de sucção da areia depositada no leito do rio. Ao proceder a sucção dos sedimentos arenosos, ocorre uma mistura de água com os respectivos sedimentos, o que gera uma polpa com, aproximadamente, 55% de sólidos, dos quais 95% representam um produto aproveitável com areia para construção civil, e 5% compõem-se de argilas e matéria orgânica.

Na área do empreendimento não será construído nenhum ponto de apoio (escritório/banheiro). O trabalho de extração ocorrerá sempre que houver demanda, com isso, não ficará funcionário no local (lavra) em todo o período de trabalho. Uma residência de um dos funcionários, que já existe no mesmo imóvel rural e fora da área do empreendimento, será utilizada como ponto de apoio quando necessário.

O abastecimento e a manutenção dos equipamentos/veículos serão realizados fora da área do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

No empreendimento não serão gerados efluentes sanitários, pois não ficará funcionário no local, somente no momento da extração e, caso necessário, será utilizada a residência vizinha de um dos funcionários. Também, não serão gerados efluentes oleosos.



Os resíduos sólidos gerados em empreendimentos de extração de areia, geralmente são originados no setor de administração (escritório), porém, no local do empreendimento não haverá ponto de apoio (escritório), sendo assim, não gerando resíduo sólido. Caso venha gerar algum resíduo sólido no empreendimento, o mesmo será acondicionado em tambores e destinado de forma correta, conforme a classificação do resíduo.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas de material particulado (poeira), sendo oriundas do tráfego dos veículos/equipamentos e da extração da areia. Manutenção periódica das máquinas envolvidas no processo de extração, sendo assim, minimizando a emissão de gases poluentes; Controle de tráfego, restringindo a velocidade de deslocamento e o tempo de operação; Umidificação das vias de acesso do empreendimento com uso de mangueiras.

A geração de ruídos é proveniente do tráfego de máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva das referidas máquinas/equipamentos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Foi apresentado o estudo de critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Thiago Almeida Cupertino, CREA-MG nº 160740/D, ART MG20231820227.

A importância da construção de um sistema de drenagem no local do depósito de areia, visa diminuir a perda de material extraído, como também evitar o assoreamento dos cursos hídricos, diminuindo o grau de impacto da operação do empreendimento.

Ao ser lançada no depósito, a areia passa por um processo de drenagem natural, através do qual as águas e as partículas finas dissolvidas escoam para um tanque de sedimentação escavado no solo. No tanque de sedimentação parte do material sólido é depositado e a água retorna mais limpa para o rio através de canais construídos por canaletas. Estes canais evitam a formação de processos erosivos. Parte do beneficiamento consiste na drenagem da água residuária lançada junto com a areia. No ponto de saída, a areia é retida por uma contenção com pequena abertura e a água escoa por canaletas até uma bacia de decantação para a sedimentação de cargas sólidas, com a função de reduzir o retorno deste material para o rio. Os tanques de sedimentação são escavados no solo com cerca de 1,0 m de profundidade. A limpeza das caixas de sedimentação é realizada periodicamente e o material retirado é colocado no pátio para processo de venda. Os canais de drenagem serão canaletas em solo abertas com a função de transportar a água de retorno do tanque de sedimentação até o ponto de lançamento no rio. O uso destes canais evita a formação de processos erosivos que são formados pela ação da água ao escoar diretamente no solo sem o correto direcionamento.

As margens do rio serão revestidas de gramíneas e/ou leguminosas, de modo a proteger os mesmos do carreamento de partículas sólidas pelas águas de chuva. As espécies vegetais empregadas deverão ter boa adaptação às características do solo local e apresentar boa resistência e rápido crescimento. Para a cobertura da vegetação rasteira, o plantio das sementes deverá ser realizado por meio de sulcos



com 3 a 4 cm de profundidade, espaçados de 20 cm, entre si, e paralelos às curvas de nível, intercalando um sulco com leguminosas e outro com gramíneas. Esse plantio deve ser acompanhado de adubação adequada e de irrigação abundante (caso seja realizada fora do período chuvoso).

O manejo posterior ocorrerá com a roçada das gramíneas, visando corrigir o rápido crescimento destas em relação às leguminosas. Essa diferença de crescimento pode causar sombreamento e prejudicar o crescimento das leguminosas. A roçada será realizada quatro meses após o plantio e será feita manualmente a uma altura de aproximadamente 15 cm do solo. A palhada remanescente deverá ser distribuída pelo local como cobertura morta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **JEAMERSON DIEGO ELETO LEÃO** para a atividade de: “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta será de 9.900 m³/ano (Classe 2, Porte P), no município de Peçanha, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JEAMERSON DIEGO ELETO LEÃO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento e do sistema de drenagem.	Antes de iniciar a operação
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção/limpeza do sistema de drenagem e da recuperação das margens do rio.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.